



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO Nº 20220388

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato através do ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro NACIONAL IMÓVEIS LTA, pessoa jurídica, CNPJ Nº. 06.806.012/0001-94, com endereço na Avenida Beira Mar, nº. 3120 – sala 04, Meireles, Fortaleza/CE neste ato representada pela Sra. Ticiania Fiuza Caminha Barbosa, CPF: 143.176.803-00, denominado simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 290401.22SME**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS** vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 – O LOCADOR fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº. 8.245/91.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS

5.1 – Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 90.457,44 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.538,12 (SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **0901.081220006.2.077 Manutenção e funcionamento da secretaria de educação; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **04 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.1.2 – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

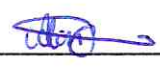
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 04 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE**
CNPJ Nº 07.533.656/0001-19
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
LOCATÁRIO

NACIONAL IMÓVEIS LTA
CNPJ Nº. 06.806.012/0001-94
TICIANA FIUZA CAMINHA BARBOSA
CPF Nº. 143.176.803-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 068.982.063 - 11

2.  CPF Nº. 066.850.633-26



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220388

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290401.22SME

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: NACIONAL IMÓVEIS LTA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 90.457,44 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0901.081220006.2.077 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 33.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 33.90.39.10, no valor de R\$ 90.457,44.

VIGÊNCIA.....: 04 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de maio de 2022

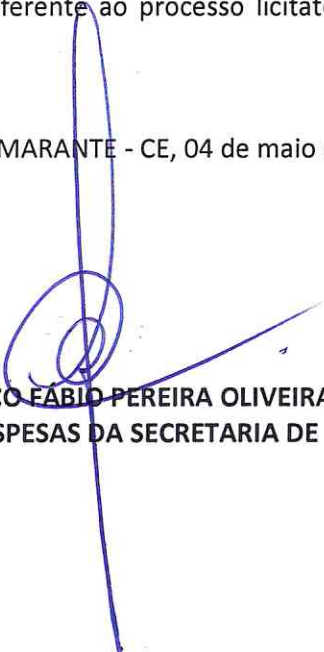


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20220388, firmado entre o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **NACIONAL IMÓVEIS LTA**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 290401.22SME.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 04 de maio de 2022


FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO